



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 16/12/2019

HORA: 08:40 Nº: 090/19

ASSINATURA

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.”

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santo Antônio do Planalto com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, das contribuições patronais devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de Agosto, setembro, outubro, novembro e o 13º Salário de 2019, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008 MPS nº 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto.

Art. 3º. Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M acrescido de juros simples de 1 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, acrescido de juros simples de 1 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do Art. 5º da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda,

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0358-1, conta corrente 8204-X e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0358-1 na conta corrente nº 32199-0, de titularidade do Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto .

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis do recurso livre em outras contas do Município em montante suficiente para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto .

§3º. Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Planalto, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
13 DE DEZEMBRO DE 2019.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal